

PROJETO DE LEI N. 267 DE 29 DE maio



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIOREMENTE
À COMISSÃO DE CONCT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29 / 06 / 2018
1º Secretário

Altera a Lei nº 18.974, de 23 de julho de 2015, que dá denominação aos trechos rodoviários que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei nº 18.974, de 23 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Fica denominada Rodovia GERALDO DE OLIVEIRA a GO-326, no trecho situado entre os municípios de Jaupaci e Montes Claros de Goiás."

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art 1º da Lei 18.974, de 23 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


HENRIQUE ARANTES
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O homenageado GERALDO DE OLIVEIRA nasceu em Rio Verde-Goiás em 03/08/1928. Em 1940 fixou residência em Israelândia, distrito de Iporá-GO, e por volta de 1945 chegou em um povoado vizinho, iniciando a construção de vilarejo denominado Pacu, garimpo localizado às margens do Rio Claro.

No Município de Iporá-GO, na sua carreira política foi eleito vereador pela primeira vez em 1957, um de seus êxitos, com a ajuda do Prefeito interino Sebastião Catarino, emancipou o município de Jaupaci, nome dado devido os prefixos de partes de trechos do Rio Claro "JAU, PACu e Clpo".

Em 1960 foi eleito Prefeito de Jaupaci, sendo nomeado por mais 03 (três) mandatos e, infelizmente, no início do seu 4º mandato veio a óbito no dia 23 de abril de 1983, ocasião que já reivindicava a construção do asfalto entre Jaupaci e Montes Claros. No seu primeiro mandato, a Escola Isolada Getúlio Vargas é alterada para Grupo Escolar Getúlio Vargas com a construção de 04 (quatro) salas de aula que devido à uma tempestade que atingiu a cidade, foram destruídas e sendo reconstruídas mais 06 (seis) salas pelo então Prefeito Geraldo de Oliveira.

Em razão de sua vida política ativa em Jaupaci-GO, parte do seus filhos que teve com sua esposa Elinda Pinto de Oliveira, também atuam politicamente no mesmo Município.

Assim, de forma a harmonizar as homenagens descritas, espera-se que seja aprovada a modificação da denominação do próprio público em questão.

Portanto, trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.



BIOGRAFIA DE GERALDO DE OLIVEIRA

NOME – GERALDO DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO – 03/08/1928

LOCAL DE NASCIMENTO – RIO VERDE / GOIÁS

FILIAÇÃO – ABADIA DE OLIVEIRA

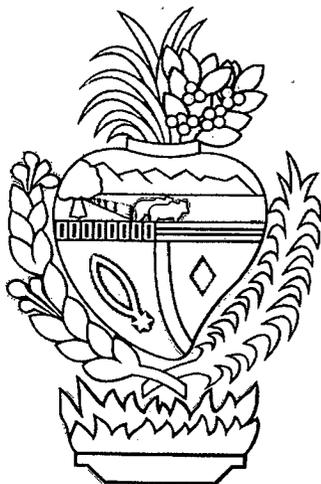
Geraldo de Oliveira chegou na região do oeste goiano por volta do ano de 1940 na cidade de Israelândia distrito de Iporá/GO e logo em seguida por voltas de 1945 fixou residência em um povoado vizinho em busca do garimpo de diamante e Ouro, onde com outros moradores começaram a construção de um vilarejo que foi denominado Pacu. Em 1957 foi eleito vereador no município de Iporá/GO, representando a região do antigo PACÚ. Em 1958 indicou SEBASTIÃO CATARINO como prefeito interino, que em 14.11.1958 emancipou o município de JAUPACI onde GERALDO DE OLIVEIRA foi o idealizador do nome derivado das cachoeiras do JACUNDÁ, PACÚ e CIPÓ.

Foi eleito Prefeito Municipal pela primeira vez em 1960 e novamente eleito por mais 03 mandatos, sendo que faleceu no início do seu 4º mandato em 23.04.1983, quando naquela época já reivindicava a construção do asfalto entre JAUPACI/GO A MONTES CLAROS/GO.

No ano de 1960 com o primeiro mandato a prefeito do Geraldo de Oliveira foram construídas 04 salas de aula e passa de Escola Isolada Getúlio Vargas para Grupo Escolar Getúlio Vargas. Em 1962 houve um temporal que destruiu as telhas e madeiras então, o Prefeito Geraldo de Oliveira aproveitando a reforma aumentou mais 02 salas de aula que foram inauguradas no mês de março de 1963.

Deixou um legado de reconhecimento político sendo considerado como um dos melhores administradores que Jaupaci/GO já conheceu.

Casado com Elinda Pinto de Oliveira com que teve 12 filhos, sendo que a maioria seguiu os passos do pai atuando na vida política de JAUPACI/GO.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS**

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002417

Data Autuação: 29/05/2018

Projeto : 267-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HENRIQUE ARANTES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
ALTERA A LEI Nº 18.974, DE 23 DE JULHO DE 2015, QUE DÁ
DENOMINAÇÃO AOS TRECHOS RODOVIÁRIOS QUE ESPECIFICA.



2018002417

PROJETO DE LEI N. 267 DE 29 DE maio



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONCT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29, 06, 2018
1º Secretário

Altera a Lei nº 18.974, de 23 de julho de 2015, que dá denominação aos trechos rodoviários que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei nº 18.974, de 23 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

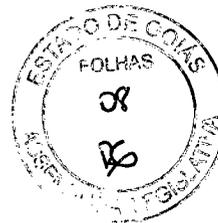
“Art. 1º-A Fica denominada Rodovia GERALDO DE OLIVEIRA a GO-326, no trecho situado entre os municípios de Jaupaci e Montes Claros de Goiás.”

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art 1º da Lei 18.974, de 23 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


HENRIQUE ARANTES
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O homenageado GERALDO DE OLIVEIRA nasceu em Rio Verde-Goiás em 03/08/1928. Em 1940 fixou residência em Israelândia, distrito de Iporá-GO, e por volta de 1945 chegou em um povoado vizinho, iniciando a construção de vilarejo denominado Pacu, garimpo localizado às margens do Rio Claro.

No Município de Iporá-GO, na sua carreira política foi eleito vereador pela primeira vez em 1957, um de seus êxitos, com a ajuda do Prefeito interino Sebastião Catarino, emancipou o município de Jaupaci, nome dado devido os prefixos de partes de trechos do Rio Claro "JAU, PACU e CIPÓ".

Em 1960 foi eleito Prefeito de Jaupaci, sendo nomeado por mais 03 (três) mandatos e, infelizmente, no início do seu 4º mandato veio a óbito no dia 23 de abril de 1983, ocasião que já reivindicava a construção do asfalto entre Jaupaci e Montes Claros. No seu primeiro mandato, a Escola Isolada Getúlio Vargas é alterada para Grupo Escolar Getúlio Vargas com a construção de 04 (quatro) salas de aula que devido à uma tempestade que atingiu a cidade, foram destruídas e sendo reconstruídas mais 06 (seis) salas pelo então Prefeito Geraldo de Oliveira.

Em razão de sua vida política ativa em Jaupaci-GO, parte do seus filhos que teve com sua esposa Elinda Pinto de Oliveira, também atuam politicamente no mesmo Município.

Assim, de forma a harmonizar as homenagens descritas, espera-se que seja aprovada a modificação da denominação do próprio público em questão.

Portanto, trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) HELIO DE SAUSA

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07/06 / 2018.

Presidente:

PROCESSO N.: 2018002417
INTERESSADO: **DEPUTADO HENRIQUE ARANTES**
ASSUNTO: Altera a Lei nº 18.974, de 23 de julho de 2015, que dá denominação aos trechos rodoviários que especifica.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, apresentado pelo ilustre Deputado Henrique Arantes, com vistas a denominar Rodovia Geraldo de Oliveira a Rodovia GO-326, no trecho que liga os Municípios de Jaupaci-GO e Montes Claros-GO.

A proposição intenciona saudar e preservar a memória de Geraldo de Oliveira que, segundo consta na justificativa, ingressou na carreira política, sendo eleito vereador pelo Município de Iporá em 1957, e participou do processo de emancipação do Município de Jaupaci, sendo, posteriormente, eleito Prefeito do aludido Município.

Essa é a síntese do projeto de lei em análise.

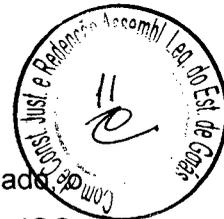
A matéria tratada na presente proposição é disciplinada pelas Leis Estaduais ns. 6.595, de 12 de junho de 1967 (alterada pela de n. 13.468, de 27 de julho de 1999) e 7.308, de 07 de maio de 1971.

A Lei Estadual n. 6.595/1967 estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público. A Lei Estadual n. 7.308/1971, por sua vez, além de prever requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de 3 (três) palavras, e que devem constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Já a Lei Estadual n. 13.468/1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei Estadual n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Depreende-se, de início, que o processo foi instruído com os documentos necessários, conforme legislação em vigor.

A handwritten mark or signature, possibly the initials "Y" or a similar symbol, located at the bottom right of the page.



Por outro lado, embora entenda louvável a iniciativa do ilustre Deputado, presente projeto de lei não deve prosperar, visto que **mencionado trecho da rodovia (GO-326) que liga os Municípios de Jaupaci-GO e Montes Claros-GO, já possui outras 2 (duas) denominações**, fruto de homenagens póstumas já reconhecidas por este parlamento a outros cidadãos, por força da Lei Estadual n. 19.898, de 11 de dezembro de 2017, que alterou a Lei Estadual n. 18.874, de 23 de julho de 2015, a saber:

- a) JUCA ROCHA, entre o trecho que compreende o Município de Jaupaci e o Km-214,5 (no Ribeirão Poção) – Lei Estadual n. 18.874, art. 1º, II;
- b) CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO, entre o Km-214,5 (no Ribeirão Poção) e o Município de Montes Claros – Lei Estadual n. 18.874, art. 1º-A;

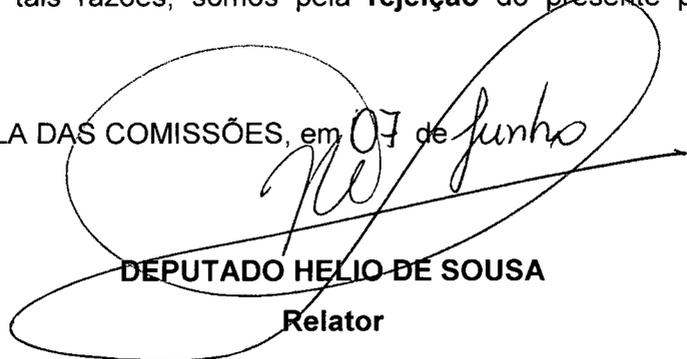
Não há dúvida, por conseguinte, que o projeto de lei em análise vai de encontro às não menos justas homenagens já prestadas por esta Casa de Leis. Embora a pretendida denominação de próprio público busque preservar a memória do homenageado Geraldo de Oliveira, para que a proposição prosperasse seriam necessárias novas adequações para alterar as denominações originais conferidas ao trecho da GO-326, revogando homenagens póstumas já conferidas por outros diplomas legais.

Entende-se, assim, que sucessivas alterações da denominação dos próprios públicos não se mostram razoáveis e devem ser evitadas, para que a memória das pessoas homenageadas seja preservada no tempo e junto às futuras gerações. Portanto, a propositura em pauta revela-se desnecessária, não atendendo, portanto, ao princípio constitucional da proporcionalidade (critério da necessidade).

Com efeito, sem adentrar ao mérito quanto ao nome escolhido para a homenagem, sugere-se ao Deputado Autor da proposição legislativa que futuramente renove a sua iniciativa, de forma a conferir o nome do homenageado a outro bem público.

Por tais razões, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de junho de 2018.


DEPUTADO HELIO DE SOUSA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **CONTRÁRIO A MATERIA.**

Processo Nº 2417/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19 106 / 2018.

Presidente: